

CONTRATO n.º 124/2024

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, Instituto Público de Regime Especial, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

KNDRL Services Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 516360558, com sede no Edifício "Office Oriente", Rua do Mar da China, n.º3, 1990-138 Lisboa, representada por António Rui Maia da Ascensão Lorvão, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Por deliberação da Comissão de Jogos do PRIMEIRO OUTORGANTE, exarada na ATA N.º 32/2024/CJ, de 23 de agosto, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público sem publicidade no JOUE ("nacional"), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o fornecimento e instalação de equipamentos, bem como prestação de serviços de manutenção dos Sistemas de Vigilância de Circuito Interno de Televisão (CCTV) instalados em 8 (oito) casinos e na Sede (Centro Nacional de Monitorização);

B) Por deliberação da Comissão de Jogos do PRIMEIRO OUTORGANTE, exarada na ATA N.º 44/2024/CJ, de 15 de novembro de 2024, foi adjudicada ao SEGUNDO OUTORGANTE a aquisição a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob as rubricas 07.01.07C, 07.01.08B e 02.02.19A e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/SRIJ/202403373;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto:

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de equipamentos, bem como prestação de serviços de manutenção dos Sistemas de Vigilância de Circuito Interno de Televisão (CCTV) instalados em 8 (oito) casinos e na Sede (Centro Nacional de Monitorização).

2. O fornecimento, instalação e manutenção objeto do contrato serão realizados nas seguintes instalações:

- a) Casino do Funchal, sito na Av. do Infante, 9004-513 Funchal.
- b) Casino de São Miguel (Ponta Delgada), sito na Avenida Doutor João Bosco Mota Amaral, n.º 6, Edifício Azor Hotel, 9500-767 Ponta Delgada.
- c) Casino de Angra do Heroísmo/Sala de máquinas da Ilha Terceira, sito em Fajã da Agualva - Agualva - Edifício Clube de Golfe da Ilha Terceira, 9760-909 Praia da Vitória - Ilha Terceira – Açores.
- d) Casino de Tróia, sito na Alameda do Zambujeiro, Península de Troia Marina de Troia, 7570-789 Carvalhal.
- e) Casino de Vilamoura, sito na Praça Casino de Vilamoura, 8126-908 Quarteira.
- f) Casino de Monte Gordo, sito na Praia de Monte Gordo, 8901 - 908 Monte Gordo.
- g) Casino de Chaves, sito no Lugar do Extremo – Valdanta, 5400-581 Chaves.
- h) Casino de Portimão, sito na Avenida Tomás Cabreira - Praia da Rocha, 8500-802 Portimão.
- i) Sede do Turismo de Portugal, I.P., sito na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa Portugal.

Cláusula 2.^a - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE.

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE o equipamento informático nas quantidades e de acordo com as especificações constantes do anexo ao caderno de encargos;
- b) Efetuar a instalação e a configuração, para assegurar a operacionalidade do *hardware* e *software* (bens) fornecidos, de acordo com as especificações constantes do anexo ao caderno de encargos;
- c) Assegurar o suporte técnico do equipamento fornecido ao abrigo do presente contrato, bem como do equipamento existente, nos termos das especificações técnicas constantes do anexo ao caderno de encargos;
- d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- e) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em 8 Casinos e na Sede do Turismo de Portugal, IP, bem como os serviços de apoio remoto, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 3.^a – Prazos:

1. Os equipamentos informáticos (*hardware*) identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos devem ser fornecidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Casinos, identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, devem ser executados no prazo de 1 mês após entrada em vigor do contrato e uma segunda manutenção preventiva e corretiva no prazo de 6 meses após a realização da primeira, sendo as datas acordadas com cada casino e com o Gestor do Contrato.

3. Os serviços de apoio remoto, identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, devem ser assegurados pelo SEGUNDO OUTORGANTE durante um período de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

4. O prazo previsto no nº 2 pode ser prorrogado por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE ou a requerimento devidamente fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os bens objeto do contrato nas quantidades e com as especificações previstas no Anexo ao caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.

Cláusula 5.^a - Transferência da propriedade: Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.^a - Garantia e Suporte Técnico:

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garantirá todo o fornecimento objeto do contrato pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da receção e aceitação dos bens objeto do presente contrato, contra quaisquer defeitos de fabrico/montagem ou discrepâncias com as exigências legais e com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do Anexo ao caderno de encargos, que se revelem a partir da data da aceitação dos bens.

2. As reparações que venham a ser realizadas ao abrigo da garantia serão efetuadas utilizando componentes e peças novos.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) o diagnóstico e reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens e entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) a instalação de novas versões ou patches para correção de bugs no software fornecido;

g) a deslocação ao local da instalação ou entrega;

h) a mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas num período 24x7, com tempo de resposta de 4 horas, desde o momento da sua deteção e comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento:

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do mesmo emergentes, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço de **198.005,00€** (Cento e noventa e oito mil e cinco Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato.

3. O valor relativo ao fornecimento dos equipamentos informáticos (*hardware*) é de 178.205,00€ (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinco Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contados da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega de todos os bens objeto do contrato.

5. O valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Casinos e de apoio remoto é 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será pago após a realização da segunda manutenção preventiva e corretiva.

6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.

8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 8.ª – Caução:

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º, do mesmo diploma legal indicado no número anterior.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual:

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE carecem de autorização, por escrito, do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, incluindo quaisquer direitos de crédito de que o SEGUNDO OUTORGANTE possa ser titular.
2. Nos casos de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
3. Às situações de incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato pode ser aplicável o regime da cessão da posição contratual prevista no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª – Penalidades:

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: até 1 ‰ do valor do contrato, por cada dia de atraso face ao prazo indicado na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE para a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento), do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 11.ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas:

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de textos, imagens, marcas registadas, patentes registadas e modelos protegidos, bem como a obtenção das licenças e /ou autorizações necessárias e de quaisquer outros elementos sobre os quais incidam direitos de natureza intelectual que se revelem necessários ao desenvolvimento e realização dos serviços a prestar.
2. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE indemnizá-la-á de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª – Seguros:

1. É da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE a cobertura através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo: O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos (três anos) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD") e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O PRIMEIRO OUTORGANTE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades, os prazos de conservação, os eventuais destinatários e os termos do tratamento desses dados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O SEGUNDO OUTORGANTE atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 16.ª - Obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou que lhe forem transmitidos pelo responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo da prestação dos serviços objeto do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no caderno de encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços;
- b) Não os tratar para fins próprios, nem a fazer uso dos dados pessoais em qualquer produto ou serviço que ofereça a terceiros;
- c) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculado, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
- d) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo da prestação de serviços e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Prestar assistência ao PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente, através da comunicação imediata ao PRIMEIRO OUTORGANTE (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias úteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração ao PRIMEIRO OUTORGANTE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- f) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas na cláusula seguinte, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- g) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da prestação dos serviços, segundo os requisitos previstos na lei e disponibilizá-los, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção do pedido escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE nesse sentido;
- i) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- j) Disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE todas as informações que se revelem necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias e eventuais inspeções a que a mesma possa ser submetida;
- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e cumpre todas as obrigações aqui previstas.

Cláusula 17.^a - Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.
2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
 - a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.
4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente:

- a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
 - b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
 - c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
 - d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
 - e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);
 - f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação;
 - g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - h) Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações da presente cláusula.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 18.^a - Avaliações de impacto:

Quando solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o PRIMEIRO OUTORGANTE na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o PRIMEIRO OUTORGANTE para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 19.^a - Subcontratação das obrigações específicas:

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá subcontratar as suas obrigações, decorrentes do presente contrato, mediante autorização expressa e por escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado a contratar outro subcontratante, nas condições previstas no número anterior, deverão ser impostas a esse subsubcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato, legislação e melhores práticas, nomeadamente, a obrigação de apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança do tratamento, de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
- 3. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o incumprimento das obrigações pelo subsubcontratante é da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo de quaisquer direitos que este possa ter perante esse subsubcontratante, tanto por força da prestação de serviços como por força da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a - Conservação de dados pessoais:

- 1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá conservar os dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.

2. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, eliminados ou devolvidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer documentos, registos e cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

3. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o SEGUNDO OUTORGANTE e os seus trabalhadores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.

Cláusula 21.^a - Política de segurança da informação:

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar a política de segurança e de classificação da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como a aplicar os procedimentos definidos pela mesma, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seus trabalhadores, colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Cláusula 22.^a - Representantes das partes - Gestor do Contrato:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Chefe da Equipa Multidisciplinar de Projetos Informáticos de Jogo, Dr. XXXXXXXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, IP, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 23.^a – Resolução:

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 24.^a – Contrato:

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;

b) o caderno de encargos e seu respetivo anexo;

c) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª - Vigência do contrato: O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável: O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª - Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2024.12.03 09:20:29+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada
] António
Rui Maia da
Ascensão
Lorvão

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] António Rui Maia da Ascensão Lorvão
DN: c=PT, o=KNDRL SERVICES PORTUGAL, S.A., 2.5.4.97=VATPT-516360558, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Procurador: assinar e submeter documentos nas Plataformas Eletrónicas de Contratação, Procuração de 05/08/2021 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=IDCPT-09533914, cn=[Assinatura Qualificada] António Rui Maia da Ascensão Lorvão
Date: 2024.11.28 13:26:11 Z